Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 220/2021 Gabinete da Prefeita
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 54/2021.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Câmara de Vereadores
LIMA DUARTE – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 54/2021. Segue em anexo justificativa do Poder Executivo para o projeto de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 24 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2021.12.24 14:32:18 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2021

Autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lima Duarte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao orçamento vigente, especificamente no inciso I do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.994 de 03 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE		
Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Sub-Unidade 01 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
2.03.01.12.361.0012.1.0005-101-4.4.90.51.00CONSTR./REFORMA/AMPLIAÇÃODEEDIFICAÇÕESESCOLARES	R$	892.118,98
2.03.01.12.365.0012.1.0006-101-4.4.90.51.00CONSTR./REFORMA/AMPLIAÇÃODE ESCOLAS INFANTIL	R$	107.242,47
2.03.01.12.122.0012.1.0004-101-4.4.90.52.00AQUISIÇÃODEVEÍCULOPARATRANSPORTEESCOLAR	R$	500.000,00
Total daSub-Unidade 01	R$	1.499.361,45
Total daUnidade03	R$	1.499.361,45
Total daInstituição 02	R$	1.499.361,45
TotalGeralAcrescido	**R$**	**1.499.361,45**

Art.2º. Como recurso à abertura dos créditos especificados, será utilizado o superávit financeiro (como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO) na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

TotalGeralExcesso de Arrecadação	**R$**	**1.499.361,45**

Art.3º. *"É obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especialcom recursos do superávit financeiro, tanto apurado em balanço patrimonial quanto dosuperávit existente nas fontes dos recursos vinculados, devendo ser indicada,previamente, a existência de recursos não comprometidos"*, conforme consulta TCE/MG no processo nº 1101786/2021.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Lima Duarte-MG, 24 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672 Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672 Dados: 2021.12.24 14:28:17 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal de Lima Duarte-MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei que por ora submetemos a apreciação desta casa tem por objetivo a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.499.361,45, destinado à suplementação de dotações previstas no orçamento vigente.

É importante informar a esta Augusta Casa, que devido ao excesso de arrecadação no ano de 2021, tivemos grandes dificuldades no planejamento orçamentário e financeiro, precisando buscar alternativas para cumprir os indíces constitucionais da Educação, e suas bases de cálculosque explicaremos a seguir:

1) Conforme a base de cálculos PARA O TCE-MG, como os municípios já têm 20% das receitas retidas na fonte, para composição do FUNDEB, para essas receitas (que correspondem, na imensa maioria dos municípios, à quase toda a receita total), seriam necessários, no mínimo, mais 5% de investimentos na fonte 101, para que se cumprissem os 25% constitucionais, já teriamos o cumprimento.

2) O sistema do SIOPE(FNDE), a base de cálculo é outra. O saldo financeiro do FUNDEB não executado e o valor de FUNDEB que, eventualmente, o município tenha recebido a mais, em relação aos 20% de contribuição, são descontados dos investimentos em Educação.

Vamos a uma situação prática:

Imaginemos um município X. X tem uma receita passível de execução dos limites constitucionais de R$ 10.000.000,00.

X contribuiu para o FUNDEB, na fonte, com 20% dessa receita (R$ 2.000.000,00). X, gastou mais R$600.000,00 na fonte 101.

Para o TCE, X gastou R$2.600.000,00 com Educação, o que representa 26%. Princípio constitucional cumprido para o TCE.

Agora, imagine que X tenha recebido de FUNDEB no exercício o montante de R$ 2.300.000,00. Portanto, R$ 300.000,00 além do que contribuiu. Desses R$ 2.300.000,00, imagine que X tenha reprograma 10% para o exercício posterior (percentual máximo permitido) – R$ 230.000,00.

A soma do valor de Fundeb recebido a mais que a contribuição – R$ 300.000,00; e o valor reprogramado – R$ 230.000,00 = R$ 530.000,00 – são deduzidos dos gastos com Educação.

Ou seja, ficamos com R$ 2.600.000,00 menos R$ 530.000,00 investidos na educação. Teremos então R$ 2.170.000,00 investidos em Educação. E isso corresponde a 21,7%. Ou seja, para o SIOPE, o município NÃO terá atingido o limite constitucional.

Então, o entendimento conforme consultoria da Planejar e da empresa Hétikos, para o município não ter problemas com a prestação de contas, o ideal é perseguir os 25% conforme BASE DE CÁLCULO DO SIOPE, e não ter restrições na aprovação de contas no ano subsequente, se não atingir as consequências serão INSCRIÇÃO NO CAUC e no CAGEC.

O referido projeto vem de encontro com esta informação, e os recursos deste crédito especial será coberto por recursos oriundos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por superávit financeiro ou proveniente de excesso de arrecadação, conforme prevê a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro, em seu Art. 43 conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares eespeciais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercícioanterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso dearrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados emLei;"*

O objeto desta suplementação é para atingir os indices dos 25 % da Educação e tem como previsão de gastos :

a) Construções de novas salas anexas na Escola Municipal Tiago Delgado, visando ampliar e melhorar o atendimento escolar, garantindo a continuidade das atividades educacionais na comunidade deManejo.

b) A reforma e ampliação da EscolaMunicipal Altivo PedroGomes e Creche Peixinho Dourado, que possui graves patologias como infiltrações e um muro que não oferece segurança ao patrimônio público e aos usuários. A ação visa revitalizar a área externa e ampliar a parte interna objetivando melhorias no atendimento da comunidade e ao entorno.

c) Por fim essa suplementação também será utilizada para a aquisição de veículos 0 km, modelo van, para o atendimento do transporte diário dos alunos matriculados nas instituições de ensino público deste município de Lima Duarte.

Ante o exposto, pedimos em CARATÉR DE URGÊNCIA URGENTISSIMA, a apreciação e consequente aprovação da proposta apresentada por essa Colenda Edilidade, respeitando-se as disposições previstas na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG e demais normativas concernentes à matéria, objetivando-se a salvaguarda do regular trâmite processual legislativo do Projeto de Lei em comento.

Atenciosamente,

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2021.12.24 14:30:26 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal